



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07



CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2018 PROCESSO Nº 028/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Bairro centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, CEP: 36847-000 e, de outro lado **SEDIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM MURIAÉ LTDA**, inscrito no C.N.P.J. nº 00.812.837/0001-35, I.E. 439.032362.0071 sediado à Rua Cel. Izalino, nº187, sala B, Raio X, bairro Centro, Muriaé-MG, CEP: 36.880-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Alex Bedim, Carteira de Identidade nº 006614374-4 IFP/RJ, CPF nº 863.183.657-53, residente à Rua Doutor Clóvis de Aquino, nº155, bairro Cel. Izalino, na cidade de Muriaé-MG, CEP 36.880-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 028/2018, Pregão Presencial nº 015/2018, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de tomografias e ressonâncias em pacientes atendidos pela Unidade Básica de saúde de Pedra Dourada MG, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2018**, contados de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93, de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será **R\$ RS 12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais)**.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada. Devidamente assinada pelo órgão responsável competente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004



4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentários: 02.06.10.305.0075.2129.339039 – manutenção outros programas Fundo a Fundo – ficha 563

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 Os serviços deverão ser prestados em local da contratada por equipamentos e profissional adequado para os exames conforme identificados neste Termo de Referência do Município de Pedra Dourada.

5.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.4 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.5 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.6 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações dos dias a serem trabalhados ou carga horária por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.7 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

6.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

6.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

6.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Secretaria de saúde , acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

7.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada especialmente pela Secretária de saúde, ou seja, Sra. Suzulayne Aparecida da Silva, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.



8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Unico do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07



de habilitação e qualificação exigidas, quando da realização do processo licitatório de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, através da execução dos serviços ora contratados;


Parágrafo Segundo - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

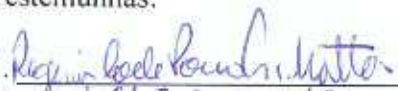
Pedra Dourada, MG, 28 de março de 2018

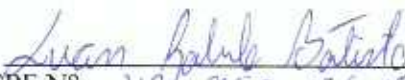

Silvanir Simplício de Andrade
Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Contratante


**SEDIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS
POR IMAGEM MURIAÉ LTDA**

Alex Bedim
Cpf: 863.183.657-53
Contratado

Testemunhas:

1. 
CPF nº 451.702.586-15

2. 
CPF Nº 113.957.936-05

Regina Coeli P. Pompel Matta
FATURISTA
SEDIM



Serviço Diagnóstico por Imagem

Casa de Caridade de Muriaé

HOSPITAL SÃO PAULO

- ▶ Ressonância Magnética
- ▶ Tomografia Computadorizada
- ▶ Radiologia Geral
- ▶ Câmara Hiperbárica
- ▶ Ultrassonografia
- ▶ Eletroencefalograma



**TABELA DE VALORES REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 061/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

LOTE 001				
ITEM	TOMOGRAFIA	QUANT	Valor unit	Valor total
1	Seios da Face	3	162,50	487,50
2	Crânio	18	162,50	2925,00
3	Coluna	3	162,50	487,50
4	Abdominal	1	600,00	600,00
			Total	4.500,00
LOTE 002				
	RESSONÂNCIA	QUANT		
5	Crânio	3	390,00	1170,00
6	Coluna	11	390,00	4290,00
7	Pelve	1	390,00	390,00
8	Joelho	4	390,00	1560,00
9	Coxa	1	390,00	390,00
10	Mão	1	390,00	390,00
			Total	8190,00